



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

TERMO ADITIVO

Campinas, 29 de novembro de 2024.

TERMO ADITIVO 057/2024

Processo Administrativo: PMC.2022.00090483-86

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Convênio nº 010/23 (8703115)

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado, através da Secretaria Municipal de Saúde, pelo Ilmo. Sr. Dr. **LAIR ZAMBON**, portador do RG n.º 8.201.212-X-SSP/SP e do CPF n.º 819.609.998-34, na qualidade de gestor do SUS Municipal, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro o **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AOS ENFERMOS GRUPO VIDA**, inscrito no CNPJ sob nº 05.488.068/0001-85, com sede na Rua Dr. Cassiano Gonzaga, nº 729 – São Bernardo – Campinas – São Paulo, representado por sua Presidente, **LUCINEIA LOPES DOS SANTOS**, portadora do RG/SP nº 24.331.035-3 e do CPF nº 148.402.628-45, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM celebrar o presente **ADITAMENTO** ao Termo de Convênio nº 010/23, em consonância com as disposições aplicáveis e conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente aditamento:

1.1. Ampliação da oferta assistencial em conformidade com os procedimentos descritos em tabelas vinculadas ao componente permanente e componente temporário.

1.2. Adequação dos indicadores vinculados a Matriz de Monitoramento e indicação de valores percentuais correspondentes a cada fonte de recurso público atribuído ao cumprimento dos indicadores de metas.

1.3. Ampliação de oferta assistencial com recursos financeiros provenientes de emenda individual à Lei Orçamentaria Anual Municipal – Lei Municipal nº 16.504/2023 destinada para a qualificação do Atendimento de especialidade, pela Vereadora Paola Miguel.

1.4. Adequação orçamentaria e financeira, considerando a Portaria GM/MS nº 1.136, de 20 de Maio de 2022.

1.5. Adequação do Cronograma de Desembolso de Plano de Aplicação Financeira.

SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados no documento SEI nº 13096642, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

2.2. O CONVENENTE aditará a partir do presente, o montante financeiro de R\$ 574.158,22 (quinhentos e setenta e quatro mil cento e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos), sendo até R\$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais) correspondente aos recursos públicos de origem federal; até R\$ 30.158,22 (trinta mil cento e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos) correspondente aos recursos públicos de origem municipal, e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) correspondente aos recursos oriundos de emenda individual à Lei Orçamentária Municipal nº 16.504, de 27/12/2023, permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

2.3. A partir do presente Aditivo, o repasse dos recursos financeiros públicos se realizará mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês, respeitado o seguinte cronograma de desembolso:

Parcela	Recurso Permanente		Recurso Temporário	TOTAL
	Fonte Federal	Fonte Municipal	Fonte Federal	
1	R\$ 81.000,00	R\$37.840,20	R\$ 100.000,00	R\$ 218.840,20
2	R\$ 81.000,00	R\$ 37.840,20	-	R\$ 118.840,20
3	R\$ 81.000,00	R\$ 37.840,20	-	R\$ 118.840,20
4	R\$ 21.000,00	R\$ 97.840,20	-	R\$ 118.840,20
5	R\$ 21.000,00	R\$ 97.840,20	-	R\$ 118.840,20
6	R\$ 21.000,00	R\$ 97.840,20	-	R\$ 118.840,20
7	R\$ 21.000,00	R\$ 97.840,20	-	R\$ 118.840,20
8	R\$ 21.000,00	R\$ 97.840,20	-	R\$ 118.840,20
9	R\$ 21.000,00	R\$ 97.840,20	-	R\$ 118.840,20
10	R\$ 21.000,00	R\$ 97.840,20	-	R\$ 118.840,20
11	R\$ 21.000,00	R\$ 97.840,20	-	R\$ 118.840,20
12	R\$ 21.000,00	R\$ 97.840,20	-	R\$ 118.840,20
13	R\$ 21.000,00	R\$ 97.840,20	-	R\$ 118.840,20
14	R\$ 21.000,00	R\$ 97.840,20	-	R\$ 118.840,20
15	R\$ 21.000,00	R\$ 97.840,20	-	R\$ 118.840,20
16	R\$ 21.000,00	R\$ 97.840,20	-	R\$ 118.840,20
17	R\$ 21.000,00	R\$ 97.840,20	-	R\$ 118.840,20
18	R\$ 21.000,00	R\$ 97.840,20	-	R\$ 118.840,20
19	R\$ 21.000,00	R\$ 97.840,20	-	R\$ 118.840,20
20	R\$ 21.000,00	R\$ 97.840,20	-	R\$ 118.840,20
21	R\$ 21.000,00	R\$ 97.840,20	-	R\$ 118.840,20
22	R\$ 21.000,00	R\$ 97.840,20	-	R\$ 118.840,20
23	R\$ 21.000,00	R\$ 97.840,20	-	R\$ 118.840,20
24	R\$ 21.000,00	R\$ 97.840,20	-	R\$ 118.840,20
25	R\$ 21.000,00	R\$ 97.840,20	-	R\$ 118.840,20
26	R\$ 21.000,00	R\$ 97.840,20	-	R\$ 118.840,20
27	R\$ 21.000,00	R\$ 97.840,20	-	R\$ 118.840,20
28	R\$ 21.000,00	R\$ 97.840,20	-	R\$ 118.840,20
29	R\$ 21.000,00	R\$ 97.840,20	-	R\$ 118.840,20

30	R\$ 21.000,00	R\$ 97.840,20	-	R\$ 118.840,20
31	R\$ 21.000,00	R\$ 97.840,20	-	R\$ 118.840,20
32	R\$ 21.000,00	R\$ 97.840,20	-	R\$ 118.840,20
33	R\$ 21.000,00	R\$ 97.840,20	-	R\$ 118.840,20
34	R\$ 21.000,00	R\$ 97.840,20	-	R\$ 118.840,20
35	R\$ 21.000,00	R\$ 97.840,20	-	R\$ 118.840,20
36	R\$ 21.000,00	R\$ 97.840,20	-	R\$ 118.840,20
37	R\$ 21.000,00	R\$ 97.840,20	-	R\$ 118.840,20
38	R\$ 21.000,00	R\$ 97.840,20	-	R\$ 118.840,20
39	R\$ 21.000,00	R\$ 97.840,20	-	R\$ 118.840,20
40	R\$ 21.000,00	R\$ 97.840,20	-	R\$ 118.840,20
41	R\$ 21.000,00	R\$ 97.840,20	-	R\$ 118.840,20
42	R\$ 21.000,00	R\$ 97.840,20	-	R\$ 118.840,20
43	R\$ 21.000,00	R\$ 97.840,20	-	R\$ 118.840,20
44	R\$ 21.000,00	R\$ 97.840,20	-	R\$ 118.840,20
TOTAL	R\$ 1.104.000,00	R\$ 4.124.968,80	R\$ 100.000,00	R\$ 5.328.968,80

2.4. O repasse dos recursos financeiros públicos se realizará mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês, respeitado o cronograma de desembolso indicado na cláusula 2.3 e observados os critérios adiante estipulados.

2.4.1. Os recursos de origem federal e municipal que integram o componente permanente e totalizam o montante mensal de R\$ 118.840,20 (cento e dezoito mil oitocentos e quarenta reais e vinte centavos), serão repassados em conformidade com o cumprimento das metas fixadas na Matriz de Indicadores anexa e parte integrante do Plano de Trabalho.

2.4.1.1. Os valores definidos na cláusula 2.4.1, poderão sofrer variação mensal, em razão da avaliação do alcance das metas e diante da produção autorizada, respectivamente.

2.4.1.2. O repasse dos recursos de origem federal e municipal, indicados no componente permanente definido na cláusula 2.4.1, deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, nas contas bancárias abertas exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, qual seja, para o recurso federal, a conta bancária nº 577511253-5, agência 4004, do Banco 104 e, para o recurso municipal, a conta bancária nº 577511252-7, agência 4004, do Banco 104, como informadas no documento SEI 12907973.

2.4.2. Os recursos do componente temporário de origem municipal e oriundo da destinação mediante emenda parlamentar, no montante total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será repassado em parcela única e estará condicionado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, descritas, referidas metas, na Matriz de Indicadores anexa e parte integrante do Plano de Trabalho.

2.4.2.1. Quando não atingidas as metas fixadas na Matriz de Indicadores, anexa ao Plano de Trabalho e/ou verificadas quaisquer das situações estabelecidas nos incisos do § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, os valores definidos na cláusula 2.4.3, que forem oriundos da destinação mediante emendas parlamentares, deverão ser devolvidos ao CONVENIENTE, no mesmo mês em que for realizada a avaliação pela CONVENIADA, não podendo ser descontados e nem retidos de parcelas futuras e provenientes de outras fontes de recurso.

2.4.4.2. O repasse dos recursos de origem municipal, indicados no componente temporário definidos na cláusula 2.4.2, tem caráter excepcional e temporário e deverá ser creditado em favor da CONVENIADA,

na conta bancária aberta exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, como informadas no documento SEI 12907973, qual seja a a conta bancária nº 580844449-3, agência 4004, do Banco 104.

2.5. Não poderão ser pagas as despesas expressamente vedadas no § 10, do artigo 166 da Constituição Federal, com recursos de origem federal e ou municipal, decorrentes da aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS).

2.6. Sempre que o número de atendimentos ultrapassar o valor máximo definido no Plano de Trabalho e seus Anexos, fica o CONVENENTE desobrigado de efetuar o pagamento do excedente.

2.7. Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à CONVENENTE, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, salvo os recursos provenientes de dotação orçamentária municipal.

2.8. O repasse financeiro destina-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio, conforme descrito no Plano de Trabalho, vedada sua aplicação para custeio de situações estranhas ao quanto pactuada, ou sequer utilizada para custeio de outros convênios porventura existentes com a CONVENIADA.

TERCEIRA – A CONTRAPARTIDA ECONÔMICA

3.1. Fica mantida a indicação promovida pela CONVENIADA da contrapartida no presente Convênio que é correspondente ao valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que deverá ser depositado na conta corrente indicada para o repasse dos recursos públicos de origem municipal, conforme por ela expressamente indicado no Plano de Trabalho.

QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1. Ficam expressamente revogados os Planos de Trabalhos anteriores, sendo substituídos pelo inserido no documento 12983454, passando a fazer parte integrante do Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Aditamento terá sua vigência a partir do 1º dia útil após a data de assinatura, até o término de vigência do convênio, previsto em 44 meses, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes através de Termo Aditivo.

SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONVENIADA

6.1. A CONVENIADA obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo.



Documento assinado eletronicamente por **LUCINEIA LOPES DOS SANTOS**, **Usuário Externo**, em 29/11/2024, às 17:11, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON**, **Secretario(a) Municipal**, em 29/11/2024, às 17:29, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **13099648** e o código CRC **5A80C7E9**.